

São Paulo, 13 de agosto de 2002.

Ao Ilmo Sr.  
Dr. José Mário Miranda Abdo  
DD. Diretor Geral da  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Ref.: Audiência Pública nº 011/2002 que estabelecerá critérios para aplicação de recursos em programas de Eficiência Energética

Prezado Senhor,

A ABESCO – Associação das Empresas de Serviços de Conservação de Energia, consultou seus associados via internet e em duas ocasiões, por intermédio de reuniões abertas para análise do tema em referência. Como resultado estamos enviando a essa conceituada instituição a posição de nossos associados.

O texto original está escrito na íntegra em preto, com as partes com sugestões grifadas. A redação proposta esta em azul, também com as partes modificadas grifadas. Os artigos não citados foram ratificados.

Texto original: **Art 1º - §1º** Os programas de eficiência energética são aqueles que resultam em economias e benefícios diretos para o consumidor, com ações implementadas nas instalações já existentes na unidade consumidora.

Texto sugerido: §1º Os programas de eficiência energética são aqueles que resultam em economias e benefícios diretos para o consumidor, com ações implementadas nas instalações ( retirado) da unidade consumidora.

Justificativa: da forma que estava escrito parece não dar margem a novos projetos concebidos com técnicas mais modernas e eficientes.

Texto original: **Art. 3º** - Os custos de implementação do Programa, compreendendo somente os de aquisição de materiais e equipamentos, bem como de mão-de-obra de terceiros poderão ser recuperados mediante a celebração de contrato de desempenho com o consumidor beneficiado, observando as definições e os critérios estabelecidos no Manual.

Texto sugerido: Art 3º - Os custos de implementação do Programa, compreendendo estudos de viabilidade, diagnóstico energético, projetos de aquisição de materiais e equipamentos, de mão-de-obra de terceiros e testes de verificação e monitoramento dos resultados poderão ser recuperados mediante a celebração de contrato de desempenho com o consumidor beneficiado, observando as definições e os critérios estabelecidos no Manual.

Texto original: **Art 3 - § 1º** - O valor recuperado por meio de contrato de desempenho, deduzida a remuneração do capital, deverá ser adicionado aos recursos correspondentes ao Programa do ano subsequente, considerando o cronograma do projeto a que se refere e o respectivo fluxo de caixa de recuperação.

Texto sugerido: excluir este parágrafo na íntegra.

Justificativa: desestimula a Concessionária a implantar contratos de melhor eficiência.

Texto original: **Art 3 - § 2º** - A recuperação do investimento, deduzida a remuneração do capital, será parcelada, limitando as parcelas ao valor da economia verificada na fatura mensal de energia elétrica da unidade consumidora beneficiada.

Texto sugerido: [excluir este parágrafo na íntegra.](#)

Justificativa: [a negociação deve ser livre entre concessionária e cliente.](#)

Texto original: **Art. 3 - § 3º** - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos do tipo educação, gestão energética municipal e residencial.

Texto sugerido: [Art. 3 - § 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos do tipo educação e treinamento.](#)

Justificativa: [os programas de Gestão Energética Municipal incluem uma ampla gama de atividades, inclusive o desenvolvimento e a implantação de projetos de eficiência energética. Quanto ao setor residencial, a impossibilidade de recuperação de investimentos vai inibir projetos como financiamentos de equipamentos eficientes, aquecimento solar, etc.](#)

**Inclusão: Art. 10º:** No mínimo 70% dos recursos que tratam esta resolução deverá ser aplicado nos setores: industrial, comercial/serviços, e público.

Justificativa: [porque estes setores representam 70% do consumo energético nacional, onde se encontra o grande potencial para projetos de eficiência energética.](#)

**Inclusão: Parágrafo único:** [os recursos não poderão ser aplicados em Iluminação Pública.](#)

Justificativa: [a Iluminação Pública já tem atrativos suficientes para as concessionárias, como o Reluz e os benefícios das Concessionárias junto as Prefeituras.](#)

Como V.Sas. podem verificar além das sugestões nos artigos 1º e 3º, sugerimos a inclusão do Artigo acima e registramos o comentário abaixo:

Quanto aos critérios utilizados para determinação do **RCB de 0,85%**. Acreditamos que o RCB não deve ser o único índice para análise de viabilidade de projetos.

Justificativa: [projetos bons sob vários outros aspectos, como aspectos sociais, ambientais, etc. podem ter RCB > 0,85%. Assim sendo propomos a discussão desse tema visando aprimorar o processo de avaliação de projetos.](#)

Acreditamos, ainda, que os **diagnósticos** de projetos que não forem implementados devem poder ser ressarcidos pelos recursos previstos na Resolução limitados à 5% dos recursos disponíveis.

Justificativa: [a própria meta do RCB estipulado.](#)

Quanto, a se **Escos vinculadas**, direta ou indiretamente **á concessionárias**, devem se beneficiar dos recursos de que trata a Resolução, para serem utilizados em projetos na Área de Concessão.

A ABESCO discutiu este ponto, bastante polêmico, e chegou a seguinte conclusão: pelo nível de informação privilegiada que dispõem, esta verba, no mínimo, deve ser limitada.

Parabenizando a ANEEL pela iniciativa despedimos,

Atenciosamente,